



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 56 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“ADOTA NOVAS MEDIDAS, DE FLEXIBILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VALENÇA PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 23/04/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

Considerando a redução da taxa de ocupação de leitos de UTI em 45% e enfermaria 42%, nas unidades hospitalares do Município de Valença na data da edição deste DECRETO, e

Considerando que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência, indicam diminuição no número de casos confirmados e óbitos por COVID-19, levando o Município de Valença a ingressar em bandeira amarela nesta data.

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada música ao vivo no interior de bares, restaurantes, hotéis e pousadas, mantidas todas as medidas e protocolos sanitários de prevenção a covid-19 estabelecidas no decreto nº 55 de 22/04/2021.

Art. 2º. Fica estabelecido que o decreto nº 55 de 22 de Abril de 2021, produzirá seus efeitos a partir de 23/04/2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 23/04/2021, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 22 de abril de 2021

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito Municipal de Valença